



Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 852

Dispõe sobre doação de uma área de terreno rural à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG – e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Companhia de Armazéns e Selos do Estado de Minas Gerais - CASEMG – uma área de terreno rural situado no lugar denominado “Turvo”, neste município, medindo 15.325 m² (quinze mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) pertencente ao Patrimônio Municipal, confrontando com Isméia dos Santos Barroso e Filhos (950,00 e 105,00 m), com Milton Israel Leite da Silva (131,00), e com a Rodovia Fernão Dias BR381 (150 m), para o fim de nele serem construídos e instalados armazéns para estocagem de grãos, neste Município.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo, se fará por escritura pública, observada as formalidades legais.

Art. 2º Para atender às despesas da doação de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de CZ\$50.000,00(cinquenta mil cruzados), e abrir, no corrente exercício, o crédito adicional, especial, de até igual importância, podendo, a fim de constituir recursos financeiros, anular no todo ou em parte, dotação ou dotações do orçamento vigente no corrente ano, e classificará a despesa de acordo com o artigo 46, da Lei nº. 4.320, de 17 de março.

Art. 3º Fica o chefe de Executivo Municipal, autorizado a efetivar a respectiva escritura de doação, obedecidas as finalidades legais, com observância das disposições desta Lei, bem como, deverá ser transcrita na íntegra, na escritura de doação, por todo seu conteúdo, a presente Lei.

Art. 4º Na eventualidade de a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, não efetivar a utilização do terreno e para o fim a que se destina, dentro do prazo de 2 (dois) anos, após a data de escritura de doação, revertê-lo a esta Municipalidade, automaticamente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 12 de maio de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal